

PEDIDO DE MEDIDAS ESPECÍFICAS

[artigo 53.o do Regulamento (CE) n.o 4/2009 do Conselho, de 18 de Dezembro de 2008, relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e à execução das decisões e à cooperação em matéria de obrigações alimentares] ⁽¹⁾

PARTE A: A preencher pela autoridade central requerente

1. Autoridade central requerente

1.1. Nome:

1.2. Endereço

1.2.1. Rua e número/caixa postal:

1.2.2. Localidade e código postal

1.2.3. Estado-Membro:

Bélgica	Kroatië	Áustria
Bulgária	Itália	Polónia
República Checa	Chipre	Portugal
Alemanha	Letónia	Roménia
Estónia	Lituânia	Eslovénia
Irlanda	Luxemburgo	Eslováquia
Grécia	Hungria	Finlândia
Espanha	Malta	Suécia
França	Países Baixos	

1.3. Telefone:

1.4. Fax:

1.5. Endereço electrónico:

1.6. Número de referência:

1.7. Pessoa encarregada do acompanhamento do pedido

1.7.1. Apelido e nome próprio:

1.7.2. Telefone:

1.7.3. Endereço electrónico:

2. Autoridade central requerida

2.1. Nome:

⁽¹⁾ JO L 7 de 10.1.2009, p. 1.

2.2. Endereço

2.2.1. Rua e número/caixa postal:

2.2.2. Localidade e código postal:

2.2.3. Estado-Membro

Bélgica	Kroatië	Áustria
Bulgária	Itália	Polónia
República Checa	Chipre	Portugal
Alemanha	Letónia	Roménia
Estónia	Lituânia	Eslovénia
Irlanda	Luxemburgo	Eslováquia
Grécia	Hungria	Finlândia
Espanha	Malta	Suécia
França	Países Baixos	

3. Pedido

3.1. A medida específica solicitada destina-se a

- 3.1.1. Ajudar a localizar o devedor ou o credor (ver pontos 3.3. e 3.4.)
- 3.1.2. Facilitar a obtenção de informações sobre os rendimentos ou os activos do devedor ou do credor (ver pontos 3.3. e 3.4.)
- 3.1.3. Facilitar a obtenção de provas documentais ou outras
- 3.1.4. Obter assistência para determinar a filiação
- 3.1.5. Iniciar ou facilitar o início da instância para obtenção de medidas provisórias necessárias de carácter territorial
- 3.1.6. Facilitar a citação e notificação de um acto

3.2. Justificação do pedido:

3.3. As informações solicitadas referem-se

3.3.1. ao seguinte devedor

3.3.1.1. Apelido e nome próprio:

3.3.1.2. Data (dd/mm/aaaa) e local de nascimento (*):

3.3.1.3. Último endereço conhecido:

3.3.1.4. Número de identidade ou de segurança social (*):

3.3.1.5. Qualquer outra informação que possa ser útil (**):

(¹) Se estes dados estiverem disponíveis.

(²) Por exemplo, nome de um anterior empregador, nomes e endereços de familiares, referências de um veículo ou de um imóvel de que a pessoa em causa seja proprietário.

3.3.2. ao seguinte credor

3.3.2.1. Apelido e nome próprio:

3.3.2.2. Data (dd/mm/aaaa) e local de nascimento (*):

3.3.2.3. Último endereço conhecido:

3.3.2.4. Número de identidade ou de segurança social (*):

3.3.2.5. Qualquer outra informação que possa ser útil (**):

3.4. Informações solicitadas

3.4.1. Endereço actual do devedor/credor

3.4.2. Rendimentos do devedor/credor

3.4.3. Activos do devedor/credor, incluindo a localização dos respectivos bens

O credor apresentou uma cópia de uma decisão, de uma transacção judicial ou de um acto autêntico para ser executado, se necessário acompanhada do formulário relevante.

Sim Não

A comunicação à pessoa visada pela recolha de informações pode prejudicar a cobrança efetiva da prestação de alimentos [artigo 63.o, n.o 2, do Regulamento (CE) n.o 4/2009]

Feito em :

a:

(dd/mm/aaaa)

Nome e assinatura do funcionário autorizado da autoridade central requerente:

PARTE B: A preencher pela autoridade central requerida

4. Número de referência da autoridade central requerida

5. Pessoa encarregada do acompanhamento do pedido

5.1. Apelido e nome(s) próprio(s):

5.2. Telefone:

5.3. Fax:

(¹) Se estes dados estiverem disponíveis.

(²) Por exemplo, nome de um anterior empregador, nomes e endereços de familiares, referências de um veículo ou de um imóvel de que a pessoa em causa seja proprietário.

5.4. Endereço electrónico:

6. Medidas tomadas e resultados obtidos:

7. Informações recolhidas

7.1. Sem recorrer aos artigos 61.o, 62.o e 63.o do Regulamento (CE) n.o 4/2009

7.1.1. Endereço do devedor/credor:

Não	Sim (especificar)
-----	-------------------

7.1.2. Rendimentos do devedor/credor:

Não	Sim (especificar)
-----	-------------------

7.1.3. Activos do devedor/credor:

Não	Sim (especificar)
-----	-------------------

7.2. Em aplicação dos artigos 61.o, 62.o e 63.o do Regulamento (CE) n.o 4/2009

7.2.1. Endereço do devedor/credor:

Não	Sim (especificar)
-----	-------------------

7.2.2. Existência de rendimentos do devedor:

Sim	Não
-----	-----

7.2.3. Existência de activos do devedor:

Sim	Não
-----	-----

IMPORTANTE

[em caso de aplicação dos artigos 61.o, 62.o e 63.o do Regulamento (CE) n.o 4/2009]

Com excepção das informações sobre a própria existência de um endereço, de rendimentos ou de activos no Estado-Membro requerido, as informações a que se refere o n.o 2 do artigo 61.o não podem ser divulgadas à pessoa que demandou a autoridade central requerente, sob reserva da aplicação das regras processuais perante um tribunal [segundo parágrafo do n.o 2 do artigo 62.o do Regulamento (CE) n.o 4/2009].

8. Impossibilidade de comunicar as informações solicitadas

A autoridade central requerida não pode fornecer as informações solicitadas pelos seguintes motivos:

Feito em:

a:

(dd/mm/aaaa)

Nome e assinatura do funcionário autorizado da autoridade central requerida: